



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 3.690

DE 25 DE JUNHO DE 2019.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.690
NO PERÍODO DE 25/6/19 a 27/19
G.SIA 25 de junho de 19

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer transferência voluntária de recursos financeiros – Subvenção Social - ao Conselho de Ministros do Evangelho de Goianésia – COMEG, mediante celebração de convênio, e dá outras providências”.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro ao Conselho de Ministros do Evangelho de Goianésia – COMEG, inscrito no CNPJ sob o nº 28.679.746/0001-92, por intermédio de sua matriz de Goianésia, objetivando o desenvolvimento de ações sociais no município de Goianésia.

Parágrafo único – A disponibilização do recurso financeiro autorizado pelo art. 1º é da ordem de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), mediante celebração de Convênio, com o repasse feito em parcela única.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.1402.08.122.2011.2302.335043(100) – 20190943 - Subvenções Sociais.

Art. 3º - O repasse financeiro concedido nesta Lei é destinado às despesas decorrentes ao evento Marcha Pra Jesus.

Art. 4º - O Conselho de Ministros do Evangelho de Goianésia – COMEG deverá destinar os recursos estritamente às finalidades previstas nesta lei e no projeto básico



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

utilizado para celebração do ato administrativo e manter idoneidade fiscal e jurídica durante toda sua vigência, como condição para o repasse.

Art. 5º - O Município fiscalizará a aplicação dos recursos, para avaliar o desempenho e o custo benefício do convênio autorizado por força desta lei.

Art. 6º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goianésia(GO), 25 de junho de 2019.

66º de Goianésia e 131º da República.



RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito